

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE E A EMPRESA JM
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOS
TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
17/2018, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001.83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada à Av. Presidente Bandeira, 161, Natal/RN, inscrita no CNPJ 02.229.408/0001-65, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Senhor (a) **JOÃO MARIA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 222.411.244-00, portador da Carteira de Identidade nº 398.462, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 17/2018**, Processo Administrativo nº 23077.034408/2019-13, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 02/2008 – MPOG / SLTI, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pelo Setor Jurídico desta filial, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de serviços de instalação com fornecimento de materiais diversos, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no edital e seus anexos.

1.2. A(s) Contratada(s) prestará o(s) seguinte(s) serviço(s), conforme condições previstas na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO(S) SERVIÇO(S)	P.UNIT.(R\$)
01	83	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE DIVISÓRIA TIPO DIVILUX	78,00
03	196	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PAREDE DRYWALL EM CHAPA R.U. COM ISOLAMENTO ACÚSTICO	88,50
11	14	UNID	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTA EM PVC (0,90MX2,10M)	349,00

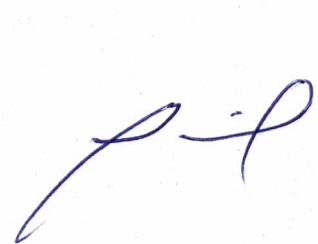


12	14	UNID	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTA DE GIRO MEDINDO 0,80M X 2,10M	299,00
13	32	UNID	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PORTA DE GIRO MEDINDO 0,90M X 2,10M.	298,00
17	17	UNID	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE VISOR EM VIDRO FIXO DE 4MM (25CMX80CM)	130,00
22	7	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESQUADRIA DE VIDRO TEMPERADO DE 10MM	480,00
24	30	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESPELHO CRISTAL 6MM.	250,00
25	20	M²	SERVIÇO DE RETIRADA DE DIVISÓRIA	23,00
30	90	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM CONFECCÃO DE PERSIANA HORIZONTAL EM ALUMÍNIO, COR A DEFINIR	90,00
31	35	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM CONFECCÃO DE PERSIANA VERTICAL EM PVC, COR A DEFINIR	95,00
33	144	M²	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PELÍCULA PROTETORA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR MODELO: FUMÊ MÉDIO	55,00
34	178	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PELÍCULA JATEADA. COR A DEFINIR	83,00
35	23	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAPACHO/TAPETE EM VINIL VULCANIZADO	400
38	30	M²	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACAS DE FORRO DE GESSO ACARTONADO COM PELÍCULA DE PVC E ALUMINIZADO	69,00
40	4	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO COM PELÍCULA DE PVC E VERSO ALUMINIZADO	66,00
42	300	M²	SERVIÇO DE RETIRADA COM FORNECIMENTO DE FORRO FIXO DE GESSO ACARTONADO	64,50
43	489	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FORRO FIXO DE GESSO ACARTONADO	69,00
45	200	M²	SERVIÇO DE RETIRADA DE FORRO	14,90
61	100	UNID	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL.	95,00
62	100	UNID	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRINCO/MAÇANETA EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL	80,00
63	100	UNID	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL	129,00
65	15	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE DIVISÓRIA EM GRANITO	519,00
66	15	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE BANCADA EM GRANITO COM FURO E FIXAÇÃO DE CUBA (INOX OU CERÂMICA).	349,49

1.3. Os quantitativos citados no sub-item anterior representam estimativas de execução, o que não obriga a administração requisitá-los parcial ou integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratante

2.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material/serviço solicitado;



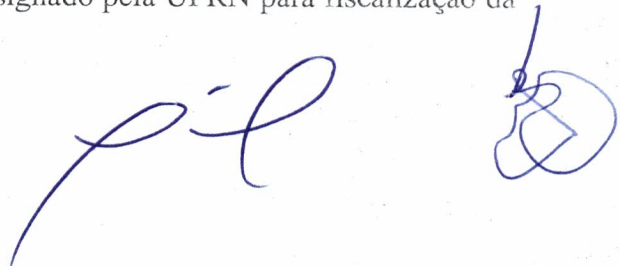

- 2.2. Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);
- 2.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços referentes ao objeto licitado dentro das especificações exigidas no Relatório de Serviços Licitados, ANEXO V do edital;
- 2.4. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução/entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato;
- 2.5. A CONTRATANTE, se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração de cada unidade beneficiária, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- 2.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega/execução do objeto contratual;
- 2.7. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento/serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no edital e seus anexos;
- 2.8. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento/execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- 2.9. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto;
- 2.11. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem o objeto contratado;
- 2.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 2.13. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento/serviço do objeto licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

- 3.1. Assinar e devolver esta Ata até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento conforme instruções da CONTRATANTE;
- 3.2. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pela CONTRATANTE, ou de qualquer outra informação contida no e-mail;



- 3.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos;
- 3.4. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelas Resoluções 09 e 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 3.5. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 3.6. Manter a frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas;
- 3.7. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, as quais não isentarão a CONTRATADA de suas responsabilidades legais;
- 3.8. Empregar na execução dos serviços, mão-de-obra especializada, além dos recursos materiais suficientes para atender a CONTRATANTE, dentro do prazo e período estabelecidos;
- 3.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste CONTRATO, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste CONTRATO;
- 3.11. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado;
- 3.12. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.13. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do CONTRATO;
- 3.14. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 3.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- 3.16. Deverá informar na nota fiscal a descrição detalhada do serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Serviços a serem Licitados e Termo de Referência.
- 3.17. Fornecer esclarecimentos e informações técnicas à contratante, quando necessárias, acerca dos serviços executados, por escrito;
- 3.18. Realizar as visitas com técnicos, devidamente identificados com crachá e fardamento apropriado, que serão acompanhadas pelo servidor designado pela UFRN para fiscalização da execução do contrato;

Handwritten signature and circular stamp at the bottom right of the page.

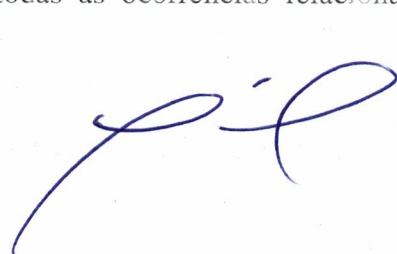
- 3.19. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base no presente contrato, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 3.20. A CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto a CONTRATANTE;
- 3.21. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e ferramentas em quantidade suficientes de forma a atender as demandas da UFRN e cumprir plenamente com os prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução Técnica dos Serviços

- 4.1. Devem estar inclusos no orçamento o fornecimento do material, mão de obra e demais tributos e encargos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 4.2. A unidade requisitante dos serviços emitirá ordem de serviço formalizando a solicitação para execução e informando as dimensões e cores conforme a necessidade;
- 4.3. Todos os equipamentos utilizados durante a montagem/instalação, como ferramentas de mão, máquinas, peças, acessórios, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.4. Só serão admitidos materiais novos e de primeira qualidade sem defeitos e/ou deformações, aceitos pela equipe do Setor de Infraestrutura Física da UFRN, sendo todo o serviço executado com esmero e perfeição;
- 4.5. Na hipótese de haver instalações elétrica, lógica, telefonia, automação ou outras nos locais a serem instaladas ou desmontadas divisórias já existentes, este fato deverá ser informado à equipe de apoio designada no pregão e seus anexos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 4.6. A CONTRATADA é obrigada a retirar todo lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos dos locais onde foram realizados os serviços, antes do recebimento final dos serviços por parte da fiscalização;
- 4.7. Quando necessário a CONTRATADA deverá realizar serviços reparatórios e de acabamento após a realização dos serviços nos imóveis da CONTRATANTE;
- 4.8. Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes de divisórias, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira (pó, serragem) e emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;
- 4.9. A CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, para conferência "in loco" das medidas e do local a ser executado o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização e Controle

- 5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização do objeto licitado, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 5.2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;
- 5.3. A CONTRATANTE, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a



realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade da CONTRATANTE, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito;

5.5. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – Do Recebimento, da Aceitação ou Recusa do Objeto Contratado

6.1. O prazo de entrega dos resultados dos serviços objetos deste contrato é de 20 (vinte) dias corridos, contadas a partir da data de recebimento da requisição de serviço;

6.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado caso o pedido apresentado pela CONTRATADA, devidamente justificado, seja acatado pela Equipe de Gestão do Contrato.

6.3. Todo e qualquer ônus decorrente da realização do objeto licitado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.4. Caso ocorra à inobservância do subitem anterior poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital e seus anexos;

6.5. O objeto será recebido:

6.5.1. Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Relatório dos Serviços Licitados, anexo V deste edital;

6.5.2. Após o recebimento provisório do objeto, serão feitas análises para comprovar sua perfeita conformidade com o especificado no Relatório dos Serviços Licitados, Anexo V do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos ou refeitos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

6.5.3. Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto licitado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

6.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei;

6.6. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e das Condições de Pagamento

7.1. Pela prestação dos serviços objetos do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de **R\$ 201.014,35 (duzentos e um mil quatorze reais e trinta e cinco centavos)**;



7.1.1. O valor citado no sub-item anterior representam estimativas para execução da totalidade dos itens, o que não obriga a administração requisitá-los parcial ou integralmente;

7.2. Os pagamentos das notas fiscais/fatura serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela CONTRATADA;

7.3. Sobre o valor faturado será retido, na fonte, o correspondente ao imposto sobre a renda - IR, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme inciso I do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e, nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB). Quanto às retenções previdenciárias conforme preceitua o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando aplicável. E quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável ao objeto deste contrato, cuja obrigação de recolhimento será da CONTRATANTE;

7.3.1. Nos itens em que o fornecimento do material a ser utilizado na prestação do serviço for de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser emitido por ela o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)/Nota Fiscal Eletrônica para possibilitar o efetivo pagamento do material, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 116, de 2003;

7.3.2. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata o item acima, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, devendo as mesmas no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da RFB, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal;

7.4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

7.6. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa;

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



7.8. Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da DANFE ou NFS-e do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o UFRN;

7.8.1. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

7.8.1.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

7.8.1.2. Número do instrumento contratual dado pelo UFRN;

7.8.1.3. Descrição clara do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Da revisão e do cancelamento dos preços registrados

8.1. Durante a vigência desse instrumento, os preços registrados, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao UFRN promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e nos arts. 17 ao 21 do Decreto n.º 7.892, de 2013;

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o item da Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses;

9.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nos termos dos §1º e §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

10.1. As despesas oriundas do presente contrato correm à conta da dotação orçamentária específica da CONTRATANTE, Programa de Trabalho 108332, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 810000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativa

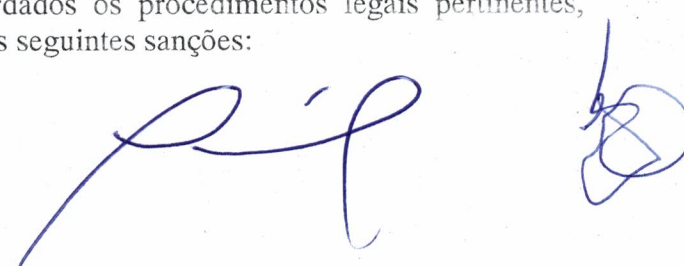
11.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento/realização de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.1. O descumprimento do subitem anterior ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

11.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;



11.3.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

- I. Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
- II. Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;
- III. Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, o contrato, conforme disposições contidas no edital;
- IV. Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
- V. Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII. Cometer fraude fiscal

- a) Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ARP/Contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea "b" deste Subitem, à juízo da Administração;

11.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

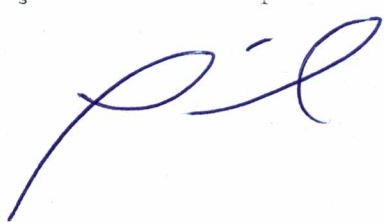
11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do sub-item 11.3.2, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos sub-ítem 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no instrumento de Contrato e das demais cominações legais;

11.6. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa;

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser denominada, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- 12.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- 12.1.2. cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- 12.1.3. lentidão na execução dos serviços, fora dos prazos estipulados;
- 12.1.4. atraso injustificado na execução dos serviços;
- 12.1.5. paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 12.1.6. subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação;
- 12.1.7. Desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- 12.1.8. Cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela CONTRATANTE;
- 12.1.9. Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou instalação de insolvência civil;
- 12.1.10. Dissolução da sociedade ou falecimento do titular responsável por esta;
- 12.1.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato;
- 12.1.12. Razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;
- 12.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;

12.2. Mediante análise e aprovação da CONTRATANTE, poderá haver a substituição da CONTRATADA, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta.

12.2.1. Se admitida, a nova CONTRATADA deverá apresentar os documentos de formalização da alteração empresarial; comprovar a manutenção das condições de habilitação previstos na licitação e manter, durante toda a execução contratual, as condições originariamente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Inexecução

13.1. Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Legislação Aplicável

14.1. O presente contrato foi celebrado com fundamento nas disposições no Edital do Pregão nº 17/2018, conforme determina o art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

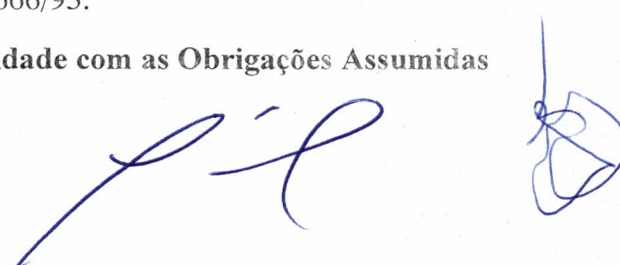
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação ao Edital

15.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital e seus Anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação ao Edital

16.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital e seus Anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – Da Compatibilidade com as Obrigações Assumidas



17.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta licitação, conforme o Artigo nº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Da Publicação

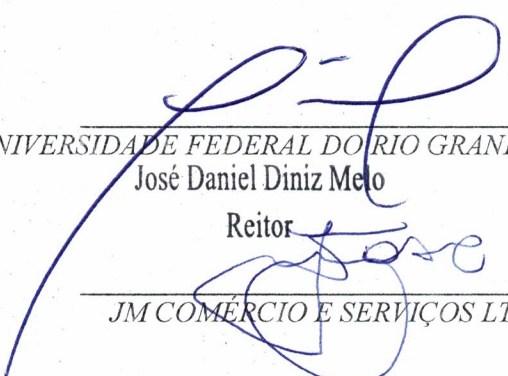
18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 30 de outubro de 2019.

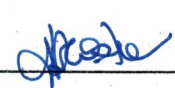

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

José Daniel Diniz Melo

Reitor

JM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:


Ioadete Raulino da Costa
Diretoria de Gestão e
Fiscalização de Contrato
Matricula 1459231


Lúcio Cleber Barbalho de França
Assistente em Administração
Mat. 2064330

